

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO N° 295/1984

Ementa

ALTERA O REGIMENTO INTERNO, PARA PREVER CASOS DE INTERRUPÇÃO DA ORDEM DO DIA.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
19/10/1984	26/10/1984	Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Resolução nº 420/1984 - Autoria: Lázaro Rosa

Status de Vigência **Revogada**

Observações Retificação: IOM 28/12/1984. CÂMARA - regimento interno Autor: LÁZARO ROSA

Histórico de AlteraçõesEfeito da Norma RelacionadaData da NormaNorma RelacionadaEfeito da Norma Relacionada13/11/1990Resolução nº 379/1990Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. nº 15.636)

FFIS: 219541984

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 19 DE OUTUBRO DE 1984

Altera o Regimento Interno, para prever casos de interrupção da Ordem do Dia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAĨ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Se<u>s</u> são Extraordinária de 18 de outubro de 1984, PROMULGA a segui<u>n</u> te Resolução:

Art. 1º O parágrafo único do art. 81 da Resolução nº 192, de O3 de setembro de 1970 (R.I.) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Paragrafo único. A sessão somente podera ser interrompida, durante o tempo destinado à Ordem do Dia, para se tratar de matéria constante da pauta ou para reunião de Comi<u>s</u> são com objetivo de exarar parecer verbal, nos casos regimentais, mediante decisão do Plenário."

Art. 2º Esta resolução entrarã em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiai, em dezenove de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro (19-10-1984).

> PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM, Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaĩ, em dezenove de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro (19-10-1984).

DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JŪNIOR, Diretor Legislativo.

215 x 315 mm